

Proposta de decisão da Comissão que cria um programa relativo a um mercado de serviços de informação

COM(90) 570 final

(Apresentada pela Comissão em 28 de Janeiro de 1991)

(91/C 53/07)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que, devido à importância económica da informação, a criação de um mercado interno dos serviços de informação é um elemento indissociável da consolidação e do reforço do mercado interno, após o final de 1992;

Considerando que os resultados iniciais do plano de acção para a criação de um mercado de serviços de informação na Europa, adoptado pelo Conselho pela Decisão 88/524/CEE (1), revelam a necessidade de um programa muito mais amplo;

Considerando que existem numerosos obstáculos jurídicos, administrativos, fiscais e técnicos para o desenvolvimento de um mercado interno da informação, que entravam o desenvolvimento de novos serviços provocando, em alguns casos, distorções de concorrência;

Considerando que o futuro desenvolvimento dos recursos de informação e dos serviços à base de informação exige a utilização de novas tecnologias e a realização de economias de escala;

Considerando que a competitividade da Comunidade, embora forte em determinados sectores do mercado da informação, deve ser reforçada noutros sectores;

Considerando que a necessidade de uma simplificação de processos e de uma harmonização no domínio do acesso às bases de dados deverá ser objecto de uma análise prioritária;

Considerando que as necessidades e as legítimas exigências dos utentes dos serviços de informação e, nomeadamente, as das pequenas e médias empresas e das regiões menos favorecidas da Comunidade merecem particular atenção;

Considerando que os diferentes ritmos de desenvolvimento do fornecimento e da utilização dos serviços de informação nos Estados-membros merecem uma atenção especial com vista a reforçar a coesão interna da Comunidade e o funcionamento do mercado interno;

Considerando que a importância crescente da informação nas transacções internacionais e dos problemas correlacionados no domínio dos serviços, bem como a atenção cada vez maior de que é objecto nos organismos internacionais acentuam a necessidade de os Estados-membros desenvolverem posições comuns nestes organismos;

Considerando que os mecanismos de engenharia financeira comunitária poderão contribuir para a execução do presente plano de acção, nomeadamente no que se refere a projectos-piloto e a projectos de demonstração estratégicos ou outros;

Considerando que uma parte do montante calculado necessário — e que se destina a financiar os projectos-piloto e os projectos de demonstração — pode ser nomeadamente utilizada para mobilizar eventuais fontes de financiamento complementares fornecidas por parceiros interessados, exercendo assim um efeito multiplicador sobre o desenvolvimento do mercado europeu dos serviços de informação;

Considerando que qualquer política do mercado da informação deve ser complementar de outras iniciativas comunitárias em curso, nomeadamente no domínio das telecomunicações;

Considerando que o Tratado não prevê os poderes de acção necessários para o efeito, excepto os do artigo 235º,

DECIDE:

Artigo 1º

É criado um programa com os seguintes objectivos:

1. Estabelecer um mercado interno de serviços de informação;
2. Estimular e reforçar a capacidade de oferta competitiva dos fornecedores europeus de serviços de informação;
3. Promover a utilização de serviços de informação avançados;
4. Intensificar os esforços conjuntos com vista a garantir a coesão da Comunidade no plano das políticas dos serviços em matéria de informação.

(1) JO nº L 288 de 21. 10. 1988, p. 39.

Artigo 2º

Para a realização dos objectivos previstos no artigo 1º, serão desencadeadas, sob a responsabilidade da Comissão e nos termos do anexo I, as seguintes acções:

1. Melhoria da capacidade de compreender o mercado;
2. Superação das barreiras jurídicas e administrativas;
3. Aumento da facilidade de utilização e melhoria da cultura informática;
4. Apoio de iniciativas estratégicas de informação.

Nenhuma destas acções deve constituir uma repetição do trabalho empreendido nestas áreas ao abrigo dos programas comunitários ou nacionais.

Artigo 3º

O programa abrangerá um período de cinco anos.

Artigo 4º

Na fase intermédia e no final do programa, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatórios de avaliação dos resultados obtidos com a realização das acções e pode apresentar, com base nesses resultados, propostas de reajustamento da orientação do programa.

Artigo 5º

1. A presente decisão autoriza a Comissão a negociar acordos com países terceiros que participem no desenvolvimento do mercado de serviços da informação, de forma a associá-los, total ou parcialmente, ao programa. Estes acordos serão efectuados com base em critérios de vantagens mútuas.

2. Previamente ao início das negociações referidas no nº 1, a Comissão informará o Conselho da sua intenção de negociar e do quadro de referência destas negociações.

Artigo 6º

A presente decisão produz efeitos a partir de . . .

ANEXO I

LINHAS DE ACÇÃO DO IMPACT 2

Linha de acção 1: Melhoria da compreensão do mercado

- 1.1 O observatório europeu do mercado da informação (OMI) pretende continuar e ampliar o âmbito das suas actividades no sentido de identificar os pontos fortes e fracos, a nível de concorrência, da Comunidade Europeia neste sector, de modo a manter as instituições comunitárias e os Estados-membros informados sobre a orientação a dar às respectivas políticas de actuação. Durante a fase inicial do IMPACT, o OMI centrou as suas investigações no fornecimento de serviços de bases de dados. Este organismo irá alargar o âmbito das suas investigações aos mercados editoriais vizinhos, com especial atenção ao mercado da imprensa empresarial e comercial e de publicações científicas, técnicas e médicas. O OMI atribuirá uma maior importância aos inquéritos aos utilizadores, por forma a adquirir um melhor conhecimento dos meios através dos quais os utilizadores acedem à informação profissional de que necessitam e a identificar as lacunas que requerem iniciativas comunitárias.
- 1.2 O OMI irá manter um inventário permanente das fontes de dados de mercado existentes. Irá basear-se prioritariamente nestas fontes para adquirir os dados de que necessita para as suas investigações. Irá lançar ou incentivar inquéritos adicionais quando os dados requeridos não existirem, forem incompletos ou pouco fiáveis. Efectuará também investigações por sectores de modo a identificar aqueles que, no âmbito do mercado da informação, não estão devidamente servidos ou que progridem lentamente, embora sejam de importância estratégica para a Comunidade. Na sequência da reunião de trabalho metodológica inicial, organizada em 1989 em colaboração com o Eurostat, o OMI irá apoiar os esforços de metodologia a longo prazo necessários para a criação de uma estrutura conceptual que permita a inclusão do sector dos serviços de informação nas estatísticas oficiais. Além disso, o OMI irá encorajar a continuação do trabalho sobre ciências de informação e economia de informação, de modo a incentivar o desenvolvimento de modelos e de instrumentos de previsão necessários para o prognóstico das tendências do mercado da informação e para a avaliação do respectivo impacte no resto da economia.
- 1.3 O OMI terá como objectivo completar as iniciativas dos Estados-membros, das empresas e de outros organismos interessados no desenvolvimento do mercado. As actividades do OMI serão, conseqüentemente, paralelas às iniciativas dos Estados-membros, das empresas do sector privado e de outras organizações, não

as substituindo. O OMI irá reforçar a sua rede de correspondentes nacionais e melhorar as ligações com as associações europeias e nacionais existentes no mercado da informação. Irá colaborar com estas associações e organizações relevantes de pesquisa no âmbito de projectos de custos partilhados. De modo a melhorar a sua documentação sobre o mercado mundial de serviços de informação, o OMI procurará o intercâmbio de informação com organizações não comunitárias adequadas, tais como o Database Promotion Center, do Japão, e a American Information Industry Association, dos Estados Unidos da América.

- 1.4 Os resultados da análise do OMI serão amplamente divulgados aos utilizadores e à indústria através de acordos para este fim celebrados com associações representativas e editores especializados. Anualmente, o OMI elaborará um relatório dirigido ao Conselho e ao Parlamento relativo às principais alterações ocorridas no mercado da informação.

Linha de acção 2: Eliminação das barreiras administrativas e jurídicas

- 2.1 As acções a efectuar no âmbito do IMPACT 2 contribuirão para reforçar a sinergia do trabalho que está a ser efectuado sobre problemas jurídicos de natureza horizontal (por exemplo, protecção da vida privada, responsabilidade, propriedade intelectual, comprovação e autenticação de assinaturas electrónicas) e propor iniciativas comunitárias específicas de determinados segmentos do mercado dos serviços de informação.
- 2.2 O primeiro tipo de trabalho contribuirá para melhorar a coordenação de iniciativas sectoriais sobre problemas jurídicos de natureza horizontal efectuadas no âmbito de diferentes programas. Para tal, a Comissão reforçará a competência e os recursos documentais que adquiriu com a ajuda do grupo consultivo jurídico (GCJ), de modo a fornecer aos Estados-membros e às instituições comunitárias um acesso mais fácil aos documentos de referência e à informação sobre o trabalho a decorrer em cada área. Neste sentido, a Comissão examinará a possibilidade de estimular o desenvolvimento de uma base de dados especializada; recorrerá à competência do GCJ para a preparação de iniciativas jurídicas relacionadas com as novas tecnologias. Paralelamente, irá manter e reforçar a cooperação com o Conselho da Europa e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em áreas de interesse comum.
- 2.3 O segundo tipo de trabalho concentrar-se-á na contribuição para a preparação de actividades específicas para determinados segmentos do mercado da informação. A Comissão examinará os problemas jurídicos levantados pela aplicação das directrizes concebidas para reforçar a sinergia entre o sector público e o sector privado no âmbito do mercado da informação; irá elaborar propostas que visem harmonizar as regras sobre a comercialização de arquivos de dados que estão na posse de entidades públicas ou semipúblicas. Irá incentivar a elaboração de regras de conduta europeias e controlar a aplicação da protecção de dados privados em relação à comercialização de determinados serviços de bases de dados, tais como listas de correio e bancos de dados sobre crédito e solvência, delineará directrizes comunitárias para harmonizar as condições de abertura ao público de serviços electrónicos de informação e para fornecer a estrutura para acordos contratuais entre os diferentes intervenientes do mercado em áreas como responsabilidade editorial, controlo de qualidade dos serviços, confidencialidade, utilização de bases de dados e, em especial, direitos das editoras.
- 2.4 A composição do GCJ será alterada pela Comissão de modo a melhorar a participação no seu trabalho de entidades públicas e de intervenientes relevantes do mercado, como complemento à participação de peritos jurídicos independentes, especializados nos vários temas em análise.
- 2.5 A Comissão realizará uma política activa de difusão de resultados do trabalho do GCJ, conjuntamente com editoras especializadas, de modo a melhor informar os intervenientes dos seus direitos e obrigações.

Linha de acção 3: Aumento da convivialidade e melhoria do nível de conhecimento sobre a informação

- 3.1 Para complementar os esforços actuais no âmbito da Open Systems Interconnection (OSI, interconexão de sistemas abertos), a Comissão irá promover o desenvolvimento de normas abertas de intercâmbio de informação, em colaboração com as estruturas de normalização existentes, tais como o serviço europeu para os sistemas abertos (EWOS), o instituto europeu das normas de telecomunicações (ETSI) e os comités europeus de normalização e de normalização electrotécnica CEN/Cenelec. Serão apoiadas a demonstração e aplicação eficiente das normas de informação ou das normas industriais para a codificação e estruturação da informação. Serão fornecidos incentivos às partes intervenientes para completarem e ampliarem as normas de informação existentes. A Comissão apoiará os projectos de demonstração destinados a promover a aplicação de normas de informação e a demonstrar os seus benefícios. Isto incluirá, em especial, normas como a Standardised General Markup Language (SGML) e a Office Document Architecture (ODA). Será ainda promovida a utilização de normas de informação nos produtos de carácter informativo do sector público.
- 3.2 Será dado todo o apoio ao desenvolvimento de *interfaces* genéricas que providenciem soluções flexíveis e económicas que permitam aceder a um amplo espectro de serviços de informação. Tal abrangerá o acesso *multimedia* e à escala europeia. A integração de facilidades multilingues ou ícones e gráficos nos serviços de informação, o desenvolvimento de vocabulário controlado e de métodos de consulta em linguagem natural serão apoiados para facilitar o acesso aos utilizadores não especializados. Serão dados incentivos no sentido de ampliar as *interfaces* de linguagem natural existentes a outras línguas comunitárias para apoiar a coesão da Comunidade. Serão efectuados esforços no sentido de encorajar a aplicação, nos serviços de informação, dos resultados da investigação em áreas como sistemas inteligentes, *interface* homem-computador e processamento de linguagem natural. Será desenvolvido um projecto global destinado a testar a viabilidade das

facilidades comerciais Kiosk a nível europeu que forneçam às pequenas e médias empresas fácil acesso aos serviços de informação de audiotex, videotex e ASCII profissionais. Será ainda incentivada a aplicação integrada de diferentes tipos de informação que utilizem som, gráficos, texto e imagem.

- 3.3 Para promover o nível de conhecimentos sobre a informação entre os profissionais, a Comissão basear-se-á, em primeiro lugar, em multiplicadores do mercado de serviços de informação e em determinados grupos de utilizadores finais. Estes multiplicadores incluem instituições educacionais, associações profissionais, pontos fulcrais nacionais, operadores de portas de ligação e a imprensa especializada.

As acções que terão por objectivo apoiar os multiplicadores, peritos e utilizadores finais incluirão: o desenvolvimento de instrumentos adequados, tais como documentação, sessões *multimedia*, vídeos, em todas as línguas comunitárias; organização de conferências, seminários, reuniões de trabalho, dias de informação, conferências de imprensa; participação em exposições; manutenção dos repertórios existentes e ampliação através de novos produtos de informação; emissão de uma publicação informativa regular com informações sobre as iniciativas comunitárias; presença nas redes de distribuição de informação de repertórios de bases de dados, etc.; fornecimento de um serviço central de assistência para os utilizadores do serviço de informação, incluindo um serviço gratuito de interrogação por telefone; funcionamento de um serviço distribuidor multilingue ECHO (European Commission Host Organisation) que continuará a apoiar especificamente os novos utilizadores de serviços electrónicos de informação e que funcionará como um instrumento para a transferência de *know-how* para o mercado, em conformidade com as directrizes para a melhoria da sinergia entre o sector público e o sector privado no âmbito do mercado da informação.

- 3.4 Serão efectuadas acções de formação dirigidas a todos os tipos de pessoas envolvidas na cadeia de informação, abrangendo: a produção de bases de dados, o funcionamento do serviço distribuidor, difusão *multimedia* de informação e utilização de informação. Será dado apoio aos intermediários e profissionais da formação para a utilização da informação electrónica, quer em linha quer fora de linha, com especial atenção para as regiões menos favorecidas. As acções incluirão também formação de futuros formadores em diferentes regiões, sectores económicos e empresas. Procurar-se-á obter uma estreita colaboração com as autoridades nacionais e locais e com outros programas (por exemplo, Star, Delta).

Linha de acção 4: Apoio a iniciativas de informação estratégica

- 4.1 O fornecimento de serviços electrónicos de informação científica e técnica (STI) — um recurso básico para a comunidade de investigação europeia e para o progresso industrial — será estimulado e reforçado. A Comissão desenvolverá iniciativas recentes nas áreas da informação sobre biotecnologia e sistemas de dados de materiais de engenharia, através da criação de uma rede de cooperação europeia para a informação sobre biotecnologia e um mais amplo desenvolvimento dos serviços de dados de materiais. Estas iniciativas visam melhorar a disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos serviços europeus de STI mediante a criação dos instrumentos e estruturas adequados que reforçarão a integração de sistemas e serviços existentes e uma repartição mais eficiente dos recursos.
- 4.2 O desenvolvimento dos serviços de informação em sectores do mercado estrategicamente importantes será incentivado e serão criadas facilidades para cooperação. Sempre que necessário, será apoiada a criação de estruturas embrionárias. Em especial, serão estimulados os serviços de informação relevantes para as políticas de actuação comunitárias ou para as operações do mercado interno. Serão efectuados esforços de harmonização nos novos sectores em que ocorram desenvolvimentos espontâneos mas não coordenados, por forma a estimular a cooperação e o estabelecimento de redes. As áreas de informação de patentes, informação sobre normas, informação de turismo e transportes, informação cultural, informação sobre o ambiente e a saúde, bem como a produção normalizada de mapas geográficos básicos digitalizados foram identificadas como sectores para a acção comunitária.
- 4.3 Os projectos de informação estratégica poderão ser alargados e/ou revistos durante a realização do programa, com base em necessidades identificadas pelo OMI, em resultados obtidos na análise intermédia do programa e após consulta com a indústria de informação e a entidade consultiva do programa. As áreas prioritárias identificadas para os projectos-piloto de demonstração no âmbito do anterior programa Impact, que não foram desenvolvidas até ao momento, serão revistas e realizadas caso se confirmem as necessidades do mercado.
- 4.4 As sociedades comerciais para o desenvolvimento de produtos e serviços de informação com base em parcerias europeias, por exemplo, agrupamento europeu de interesse económico (AEIE), serão incentivadas através da redução dos encargos financeiros envolvidos na cooperação internacional. Isto aplicar-se-á, em especial, às pequenas e médias empresas (PME). Será ainda providenciado um esquema de apoio para a preparação de projectos internacionais, *joint ventures* estabelecidas pelos parceiros dos diferentes Estados-membros e para a transferência de *know-how* de regiões avançadas para regiões menos favorecidas da Comunidade. Será apoiada uma cooperação mais estreita entre as organizações profissionais ou comerciais europeias e nacionais, bem como o envolvimento de pontos fulcrais nacionais, de modo a promover projectos estratégicos e a criação de um mercado interno para a informação.
- 4.5 A Comissão explorará a ligação possível de organizações relevantes nos Estados-membros a um laboratório de meios de comunicação interconectada no sentido de desenvolver uma competência europeia em desenvolvimento de protótipos de produtos de informação para produtos de serviços de informação *multimedia*, para a promoção de troca de experiências e da transferência de *know-how* e para alcançar a sinergia entre editoras e fornecedores de sistemas.

- 4.6 O arranque do mercado de informação em regiões menos favorecidas depende de projectos de informação estratégica com efeitos catalizadores. Serão incentivadas iniciativas adequadas a nível nacional/regional através do apoio comunitário a projectos com um efeito multiplicador e elementos de reprodutividade noutras áreas geográficas.
- 4.7 Os projectos de custos partilhados serão um dos principais instrumentos da Comissão para tornar conhecidas as iniciativas de informação estratégica. Em alguns sectores do mercado serão necessários projectos-piloto e de demonstração para demonstrar os novos desenvolvimentos a uma escala suficientemente vasta e para alcançar o efeito catalizador sobre o desenvolvimento dos serviços de informação europeus que, de outro modo, se manterão inadequados em amplitude, extensão e âmbito. Estes projectos serão definidos em colaboração com os utilizadores e/ou a indústria.

ANEXO II

REPARTIÇÃO INTERNA DAS DOTAÇÕES A TÍTULO INDICATIVO

	Percentagem
1. Melhoria da compreensão do mercado	8-10
2. Eliminação das barreiras administrativas e jurídicas	7-9
3. Aumento da convivialidade e melhoria do nível de conhecimento sobre a informação	33-35
4. Apoio a iniciativas de informação estratégica	48-50

ANEXO III

MODALIDADES PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

1. A Comissão realizará o programa em conformidade com o conteúdo técnico especificado no anexo I.
2. As modalidades para a realização do programa reflectirão a experiência adquirida com as modalidades de realização do anterior programa Impact, tendo em consideração os resultados do relatório de avaliação. Isto sugere um maior número de projectos de custos partilhados para actividades horizontais, em especial no que diz respeito a investigações levadas a cabo pelo OMI e um reforço de procedimentos à execução de acções verticais destinadas a responder melhor às dificuldades e interesses de todos os tipos de intervenientes no mercado, e a aumentar e facilitar a sua participação no programa.
3. As modalidades estarão em conformidade com os processos administrativos da Comissão e com os critérios de eficiência e impacte máximos, igualdade e objectividade. Serão concebidos de modo a não distorcer a concorrência e serão adaptados aos objectivos específicos das diversas linhas de acção do programa.
4. Os participantes no projecto deverão ser constituídos por pessoas singulares ou colectivas estabelecidas na Comunidade ou associações a elas pertencentes, em especial agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE).

As pessoas singulares ou colectivas de outros países que tenham celebrado acordos de cooperação neste programa poderão, com base no critério de benefício mútuo, participar em projectos no âmbito do actual programa. Estes parceiros não beneficiarão de uma contribuição financeira por parte da Comunidade. Contribuirão para os custos administrativos gerais.

5. A selecção de projectos-piloto e de demonstração basear-se-á, normalmente, nos habituais procedimentos de convites para apresentação de propostas publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Os procedimentos para a execução dos convites para apresentação de propostas serão elaborados especificamente para cada área e de acordo com as necessidades dos temas específicos. Os objectivos serão definidos por planos de trabalho elaborados em estreita colaboração com os intervenientes do mercado e o comité do programa.

O critério principal para apoiar projectos através de convites para apresentação de propostas será o impacte do alargamento do mercado sem, contudo, o distorcer. Serão fornecidos incentivos adicionais especiais para encorajar a participação das PME e das regiões menos favorecidas, bem como para a transferência de *know-how*.
6. A Comissão poderá ainda realizar um esquema de financiamento mais flexível do que o convite para apresentação de propostas, de modo a oferecer incentivos à criação de parcerias europeias, em especial envolvendo PME e organizações em regiões menos favorecidas, ou para outras actividades de exploração em diferentes segmentos do mercado de informação. Este esquema poderá vir a funcionar numa base contínua.
7. A Comissão tomará providências para considerar, em casos excepcionais, propostas de projectos não solicitados que forneçam um desenvolvimento particularmente prometedora e significativo do mercado de informação, uma nova abordagem altamente inovadora, metodologia ou tecnologia excepcionais, e que não possam ser apresentados no âmbito do procedimento normal de convite para apresentação de propostas. Manter-se-á o objectivo de evitar a distorção do mercado.
8. As modalidades para os dois últimos procedimentos serão realizadas em colaboração com o comité do programa e em conformidade com os regulamentos financeiros da Comissão. Serão publicados anualmente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
9. Os projectos totalmente financiados pela Comissão no âmbito do programa de contratos de estudos e de serviços serão realizados através de concursos em conformidade com os regulamentos financeiros da Comissão. A transparência será alcançada através da publicação e da circulação regular do programa de trabalho pelas associações comerciais e outras entidades.
10. Para a realização do programa, a Comissão levará também a cabo actividades destinadas a alcançar os objectivos gerais do programa e os objectivos específicos de cada linha de acção. Estas actividades incluirão reuniões de trabalho, seminários, conferências, estudos, campanhas de sensibilização, cursos de formação, esquemas de apoio para *joint ventures*, apoio aos pontos fulcrais nacionais e apoio específico ao desenvolvimento do mercado da informação nas regiões menos favorecidas.